



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 761/2001

Boa Viagem – Ceará, 04 de Setembro de 2001.

**CRIA O DISTRITO DE MASSAPÊ DOS PAÉS,
NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no município de Boa Viagem, o distrito de MASSAPÊ DOS PAÉS desmembrado do distrito de IBUAÇU..

Art. 2º - O distrito de MASSAPÊ DOS PAÉS terá como sede, o atual povoado de Massapê dos Paés, que fica elevado á categoria de vila.

Parágrafo Primeiro - O distrito de MASSAPÊ DOS PAÉS tem as seguintes linhas divisórias:

Com o distrito do Ibuauçu -

- começa no cruzamento da estrada Olho D'água - Belo Horizonte, com o limite intermunicipal com Madalena; daí segue nesta estrada até a estrada Lages dos Souza - Ibuauçu; daí segue por esta estrada até a estrada Ibuauçu - Jacampari, na localidade de Santo Antonio dos Andrés; daí, segue nesta estrada até a o divisor de águas da serra da Guia, limite interdistrital com Jacampari.

Com o distrito de Jacampari -

- Começa no final da linha anterior e segue pelo divisor de águas até a nascente do riacho do Miguel, segue ainda pelo mesmo divisor de águas, na direção do limite intermunicipal com Santa Quitéria; daí, segue pelo limite intermunicipal, na direção norte-nordeste acompanhado este limite até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, 04 de Setembro de 2001.


Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem